



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 055/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 13/03/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 055, de 13 de março de 2026, que *“Institui o Programa Municipal de Auxílio-Transporte para estudantes de cursos superiores e cursos técnicos residentes no Município de Santana da Vargem”*.

A presente proposta legislativa tem por finalidade instituir e disciplinar, de forma clara e estruturada, a política pública municipal de auxílio-transporte estudantil, estabelecendo critérios objetivos para concessão, seleção, acompanhamento e pagamento do benefício, de modo a assegurar maior segurança jurídica, transparência administrativa e eficiência na gestão dos recursos públicos destinados ao programa.

É de conhecimento desta Casa Legislativa que parcela significativa dos estudantes residentes no Município de Santana da Vargem necessita deslocar-se diariamente para municípios da região para frequentar cursos superiores e técnicos presenciais, uma vez que tais modalidades de ensino não são integralmente ofertadas no território municipal.

Nesse contexto, o Auxílio-Transporte configura-se como importante instrumento de promoção do acesso à educação, de incentivo à qualificação profissional e de fortalecimento das oportunidades de desenvolvimento social e econômico da população vargense.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

Nesse sentido, cabe também aos Municípios, no âmbito de suas competências constitucionais, adotar políticas públicas que contribuam para viabilizar o acesso e a permanência dos estudantes no sistema educacional, especialmente quando o deslocamento intermunicipal se torna condição necessária para a continuidade dos estudos.

No campo das competências municipais, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 30, incisos I e II, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, revela-se plenamente legítima a iniciativa do Poder Executivo Municipal de propor legislação destinada à organização e regulamentação do programa de auxílio-transporte estudantil.

A proposta legislativa também estabelece a natureza assistencial e suplementar do benefício, deixando claro que o auxílio constitui mecanismo de apoio ao custeio parcial das despesas de deslocamento dos estudantes, sem gerar direito adquirido ou vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública.

Outro aspecto relevante do projeto consiste na previsão de processo seletivo público, com análise socioeconômica obrigatória e acompanhamento técnico por assistente social, o que permitirá maior justiça na distribuição dos recursos públicos e priorização dos estudantes em situação de maior necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

No que se refere à definição do valor do benefício, o projeto adota critério objetivo baseado no município de destino em que se localiza a instituição de ensino frequentada pelo estudante, estabelecendo faixas de valores previamente definidas para os principais polos educacionais da região.

Assim, considerando-se os destinos que historicamente concentram maior número de estudantes do Município de Santana da Vargem, foram estabelecidos valores de referência para os deslocamentos destinados aos Municípios de Três Pontas e Boa Esperança, Campos Gerais e Varginha, bem como Alfenas e Lavras, observados limites máximos mensais para cada grupo de destinos.

Tal metodologia permite maior simplicidade administrativa, previsibilidade orçamentária e transparência na concessão do benefício, evitando variações excessivas e assegurando tratamento equânime entre estudantes que realizam deslocamentos semelhantes.

O projeto também prevê a possibilidade de definição de valores para outros municípios não expressamente previstos na lei, mediante ato regulamentar do Poder Executivo, observados critérios de razoabilidade, distância e disponibilidade orçamentária, garantindo flexibilidade administrativa para eventuais novas demandas educacionais.

Importa destacar ainda que a proposta contempla mecanismos de atualização periódica dos valores do auxílio, permitindo sua recomposição anual com base em índice oficial de inflação, bem como a possibilidade de revisão extraordinária quando houver elevação relevante dos custos de deslocamento intermunicipal.

Tais mecanismos asseguram maior flexibilidade administrativa e garantem que o programa possa manter sua efetividade ao longo do tempo, preservando simultaneamente a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

Outro avanço relevante da proposta consiste na previsão de mecanismos de controle, fiscalização e manutenção do benefício, exigindo comprovação periódica de matrícula, frequência e permanência das condições socioeconômicas que justificaram a concessão do auxílio, bem como estabelecendo a possibilidade de suspensão, cancelamento e restituição de valores em casos de irregularidade ou fraude.

Adicionalmente, o projeto condiciona a execução do programa à existência de dotação orçamentária própria e suficiente, observando os limites da Lei Orçamentária Anual e da legislação de responsabilidade fiscal, o que assegura maior planejamento e sustentabilidade financeira para a política pública.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei promove a modernização e o aperfeiçoamento da política municipal de apoio aos estudantes, estabelecendo critérios mais claros, justos e responsáveis para a concessão do Auxílio-Transporte no Município de Santana da Vargem.

Considerando que o ano letivo de 2026 já se encontra em pleno andamento e que diversos estudantes residentes no Município de Santana da Vargem encontram-se regularmente matriculados em cursos superiores e técnicos em instituições de ensino situadas em municípios da região, a tramitação ordinária da presente proposição poderá acarretar prejuízo concreto à efetividade da política pública de apoio ao acesso e à permanência desses estudantes no sistema educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Ressalta-se que o deslocamento intermunicipal constitui condição indispensável para a continuidade dos estudos de parcela significativa dos estudantes vargenses, razão pela qual a ausência de regulamentação atualizada do programa de auxílio-transporte pode comprometer o custeio mínimo necessário para viabilizar a frequência regular às atividades acadêmicas presenciais.

Trata-se de matéria diretamente relacionada à promoção do direito fundamental à educação, ao incentivo à qualificação profissional e ao desenvolvimento social da população do Município, não sendo recomendável que haja solução de continuidade na política pública de apoio aos estudantes que dependem do deslocamento diário para outros centros educacionais da região.

Dessa forma, a fim de evitar prejuízos aos estudantes já matriculados e em efetiva frequência acadêmica, bem como para assegurar a adequada implementação do Programa Municipal de Auxílio-Transporte no corrente exercício letivo, **requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência**, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica Municipal, com possibilidade de deliberação em sessão extraordinária, conforme art. 137, inciso I, da Resolução nº 010/2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Por fim, registra-se que o projeto foi estruturado de modo a conciliar o fortalecimento da política pública de apoio à educação com a observância dos princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da adequada gestão dos recursos públicos, razão pela qual se espera contar com a elevada compreensão e colaboração desta Casa Legislativa para sua célere apreciação.

Atenciosamente,

ARGEMIRO
RODRIGUES
GALVAO:721104148
04

Assinado de forma digital
por ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.03.13 10:25:23
-03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

A Vossa Excelência
Antônio Afonso de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 055, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Auxílio-Transporte para estudantes de cursos superiores e cursos técnicos residentes no Município de Santana da Vargem.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana da Vargem, o Programa Municipal de Auxílio-Transporte, destinado a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores de graduação e cursos técnicos presenciais ou semipresenciais com atividades presenciais obrigatórias.

Art. 2º O Auxílio-Transporte constitui benefício financeiro de caráter assistencial educacional destinado a contribuir para o custeio parcial das despesas de deslocamento dos estudantes residentes e domiciliados no Município de Santana da Vargem até o local de realização do curso.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei possui caráter suplementar e não substitui a responsabilidade individual do estudante pelo custeio de seu deslocamento, não gerando direito à prestação de transporte integral ou ao fornecimento de transporte público pelo Município.

Art. 3º O Auxílio-Transporte de que trata esta Lei possui natureza assistencial e caráter suplementar, destinando-se exclusivamente a contribuir para o custeio parcial das despesas de deslocamento dos estudantes beneficiários.

§1º A concessão do benefício não gera direito adquirido, podendo ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, observadas as disposições desta Lei, do edital de seleção e os princípios do devido processo administrativo.

§2º O benefício será concedido mediante processo seletivo público, observados critérios socioeconômicos, educacionais e a ordem de classificação estabelecida no edital.

§3º A concessão e a manutenção do Auxílio-Transporte ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como ao atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

§4º O Auxílio-Transporte não possui natureza salarial, remuneratória ou indenizatória, não se incorporando a qualquer título nem gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública.

Capítulo II Dos Beneficiários e dos Requisitos

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa os estudantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – residir e possuir domicílio no Município de Santana da Vargem;
- II – estar matriculado em curso superior de graduação ou curso técnico presencial;
- III – frequentar curso inexistente no Município;
- IV – possuir renda familiar bruta mensal de até 03 (três) salários mínimos ou de acordo com parecer de estudo social realizado por Assistente Social do Município que ateste a necessidade do benefício;
- V – atender às demais condições estabelecidas nesta Lei e no edital de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 5º Não se enquadram como cursos presenciais aqueles ministrados exclusivamente na modalidade de Ensino a Distância (EAD).

Capítulo III Do Processo de Seleção

Art. 6º A seleção dos beneficiários será realizada semestralmente mediante edital público expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O processo seletivo compreenderá, no mínimo:

- I – inscrição do candidato;
- II – análise documental;
- III – estudo socioeconômico obrigatório;
- IV – entrevista individual, quando necessária;
- V – visita domiciliar, quando necessária;
- VI – classificação conforme critérios estabelecidos no edital.

§1º O estudo socioeconômico será realizado por assistente social legalmente habilitado, mediante análise documental e utilização de instrumentos técnicos próprios do Serviço Social.

§2º A entrevista individual e a visita domiciliar constituem instrumentos técnicos complementares e serão realizadas quando consideradas necessárias pelo Serviço Social.

§3º A autonomia técnica do assistente social será integralmente respeitada.

Capítulo IV Da Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento

Art. 8º Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Auxílio-Transporte, de caráter técnico e consultivo.

Art. 9º A Comissão será composta por:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 assistente social do Município;
- III – 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

§1º Os membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º A participação na Comissão não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 10. Compete à Comissão:

- I – acompanhar e supervisionar o processo de seleção;
- II – analisar a documentação apresentada;
- III – apreciar os pareceres sociais elaborados pelo Serviço Social;
- IV – emitir decisão técnica fundamentada quanto ao deferimento ou indeferimento do benefício;
- V – opinar sobre suspensão ou cancelamento do benefício;
- VI – apreciar recursos administrativos.

§1º As decisões da Comissão serão formalizadas em ata.

§2º O deferimento, indeferimento, suspensão ou cancelamento do benefício dependerá de homologação da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Capítulo V

Da Distribuição e do Remanejamento de Vagas

Art. 11. O número de vagas do Programa Municipal de Auxílio-Transporte será definido em cada processo seletivo, observados os limites da dotação orçamentária destinada ao programa, bem como:

- I – a demanda apurada no período de inscrição;
- II – a série histórica de inscrições e atendimentos do programa;
- III – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- IV – o interesse público devidamente justificado.

§1º A distribuição das vagas, inclusive por destino ou instituição de ensino, quando aplicável, constará expressamente no edital do processo seletivo.

§2º Não havendo preenchimento das vagas destinadas a determinado destino ou grupo de estudantes, poderá ser realizado remanejamento para outros destinos ou candidatos classificados, conforme critérios estabelecidos no edital.

§3º A participação no processo seletivo não gera direito automático à concessão do benefício, ficando a contemplação condicionada à classificação obtida e à existência de vagas disponíveis.

§4º O Poder Executivo poderá, mediante justificativa técnica e observada a disponibilidade orçamentária, fixar limite máximo de beneficiários por exercício financeiro.

Capítulo VI

Da Concessão, dos Valores e do Pagamento

Art. 12. O Auxílio-Transporte será concedido mensalmente aos estudantes beneficiários durante o período letivo regular do curso.

§1º O benefício não será devido durante os períodos de férias acadêmicas, recesso escolar ou quaisquer intervalos do calendário acadêmico em que não haja atividade presencial obrigatória.

§2º A comprovação do período letivo e dos recessos será realizada mediante apresentação de calendário acadêmico oficial da instituição de ensino, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

§3º Nos casos de cursos com calendário acadêmico diferenciado, o pagamento observará exclusivamente os meses em que houver efetiva necessidade de deslocamento para atividades presenciais obrigatórias.

Art. 13. O valor mensal do Auxílio-Transporte será concedido de acordo com o Município em que se localiza a instituição de ensino frequentada pelo estudante, até os seguintes limites:

Art. 13. O valor mensal do Auxílio-Transporte será concedido de acordo com o Município em que se localiza a instituição de ensino frequentada pelo estudante, até os seguintes limites:

I – até R\$ 200,00 (duzentos reais) para estudantes que frequentem instituições de ensino situadas nos Municípios de Três Pontas – MG e Boa Esperança – MG;

II – até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para estudantes que frequentem instituições de ensino situadas nos Municípios de Campos Gerais – MG e Varginha – MG;

III – até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estudantes que frequentem instituições de ensino situadas nos Municípios de Alfenas – MG e Lavras – MG.

§1º O valor do benefício será pago mensalmente por estudante beneficiário, fixado dentro dos limites previstos nos incisos deste artigo, conforme critérios definidos no edital do processo seletivo e em regulamento.

§2º Nos casos de cursos semipresenciais, o Auxílio-Transporte poderá ser pago proporcionalmente aos dias de comparecimento presencial obrigatório, mediante comprovação pela instituição de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

§3º O pagamento do benefício fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

§4º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer valor de Auxílio-Transporte para estudantes que frequentem instituições de ensino localizadas em Municípios não previstos nos incisos deste artigo, observados critérios de distância, razoabilidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 14. Os valores do Auxílio-Transporte previstos no art. 13 desta Lei poderão ser atualizados anualmente por decreto do Poder Executivo, com base na variação de índice oficial de inflação.

§1º Para fins de atualização poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§2º A atualização anual terá como finalidade exclusivamente recompor o valor real do benefício, vedada a concessão de aumento real sem autorização legislativa específica.

§3º Excepcionalmente, mediante justificativa técnica e demonstração de elevação relevante dos custos de deslocamento intermunicipal, o Poder Executivo poderá proceder à revisão extraordinária dos valores previstos no art. 13, observada a disponibilidade orçamentária e os limites da responsabilidade fiscal.

Art. 15. O pagamento do benefício poderá ser realizado:

I – diretamente ao estudante beneficiário;

II – ao representante legal, quando menor de idade;

III – a procurador devidamente constituído;

IV – à associação representativa de estudantes legalmente constituída, a critério da Administração.

§1º O pagamento será efetuado preferencialmente por depósito bancário.

§2º Poderá ser adotada outra forma legalmente admitida, conforme disponibilidade administrativa.

Capítulo VII

Da Manutenção, Suspensão e Cancelamento

Art. 16. A manutenção do Auxílio-Transporte ficará condicionada à comprovação periódica, pelo estudante beneficiário, do atendimento aos requisitos que ensejaram a concessão do benefício.

§1º Para fins de manutenção do benefício, o estudante deverá comprovar, nos prazos e formas estabelecidos no edital ou regulamento:

I – a manutenção da matrícula ativa na instituição de ensino;

II – a frequência regular nas atividades acadêmicas presenciais exigidas pelo curso;

III – o aproveitamento acadêmico mínimo, quando exigido pela instituição de ensino;

IV – a permanência das condições socioeconômicas que justificaram a concessão do benefício.

§2º A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, declarações ou atualização de cadastro, bem como realizar nova avaliação socioeconômica, inclusive mediante visita domiciliar, quando julgar necessário.

§3º O não atendimento às exigências previstas neste artigo poderá ensejar a suspensão ou o cancelamento do benefício, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§4º Constatada a prestação de informações falsas, omissão de dados relevantes ou qualquer forma de fraude na obtenção ou manutenção do benefício, o estudante ficará obrigado à restituição dos valores indevidamente recebidos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 17. O Auxílio-Transporte poderá ser suspenso ou cancelado mediante decisão administrativa motivada nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento das disposições desta Lei ou do edital;
- II – prestação de informações falsas ou omissão de dados relevantes;
- III – alteração da situação socioeconômica que descaracterize o enquadramento do beneficiário;
- IV – perda de qualquer dos requisitos exigidos para concessão;
- V – motivo de interesse público devidamente fundamentado.

§1º Antes da decisão de suspensão ou cancelamento será assegurado ao beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§2º A decisão será formalizada por ato administrativo da autoridade competente após manifestação técnica da Comissão.

§3º O cancelamento do benefício não gera direito a qualquer indenização ou compensação ao beneficiário.

Capítulo VIII Dos Recursos Administrativos

Art. 18. Caberá recurso administrativo contra decisões de:

- I – indeferimento da inscrição;
- II – classificação no processo seletivo;
- III – suspensão do benefício;
- IV – cancelamento do benefício.

§1º O recurso deverá ser interposto no prazo estabelecido no edital.

§2º O recurso será dirigido à Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento.

Art. 19. A Comissão analisará o recurso e emitirá decisão técnica fundamentada, a qual será submetida à homologação da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo IX Das Disposições Finais

Art. 20. O Poder Executivo poderá divulgar, em portal oficial ou meio eletrônico equivalente, informações consolidadas sobre a execução do Programa Municipal de Auxílio-Transporte, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 21. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 22. A execução do Programa Municipal de Auxílio-Transporte ficará condicionada à existência de dotação orçamentária própria e suficiente, observados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e na legislação de responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de edital, regulamento ou ato administrativo próprio, limite máximo anual de recursos destinados ao programa, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não podendo a concessão e a manutenção dos benefícios ultrapassar o montante de recursos consignados para essa finalidade no respectivo exercício financeiro.

Art. 23. As disposições desta Lei deverão ser interpretadas em conformidade com os limites orçamentários e financeiros do Município, sendo vedada a criação ou ampliação de benefícios que impliquem aumento de despesa pública sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro e indicação da respectiva fonte de custeio, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 24. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.343/2014, que “Autoriza a concessão de Auxílio Transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências”.

Parágrafo único. Os benefícios eventualmente concedidos com fundamento na Lei revogada poderão ser mantidos até a conclusão do período letivo ou do processo seletivo em curso, observadas as disponibilidades orçamentárias e as normas administrativas vigentes.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 12 de março de 2026.

ARGEMIRO
RODRIGUES

GALVAO:721104148
04

Assinado de forma digital
por ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.03.13 10:25:56
-03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TABELA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I - SIMULAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS:

Para fins de estimativa, considera-se uma distribuição de estudantes entre os principais destinos.

Município	Nº estimado de alunos	Valor mensal por aluno	Total mensal
Três Pontas	18	R\$ 200,00	R\$ 3.600,00
Campos Gerais	22	R\$ 400,00	R\$ 8.800,00
Varginha	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
Alfenas	01	R\$ 500,00	R\$500,00
Lavras	01	R\$ 500,00	R\$500,00

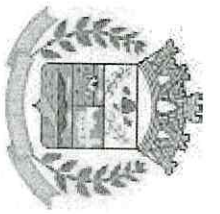
Total Mensal estimado: R\$ 21.400,00

II – IMPACTO ANUAL DA DESPESA:

Item	Valor
Despesa mensal estimada	R\$ 21.400,00 (10 meses do ano letivo)
Despesa anual estimada	R\$ 214.000,00
Dotação prevista para o programa	R\$150.00,00 *a ser adequada de acordo com a LOA, por anulação ou superavit.

SILVIO CESAR
MIRANDA:532653786
91

Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR
MIRANDA:53265378691
Dados: 2026.03.13 10:13:25 -03'00'



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM
EXTRATO DA DESPESA (Saldo despesa)

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Parâmetros: Exercício: 2026; Entidade: [Valor: "5390" - Descrição: "PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM"]; Visão: SD; Número Despesa: [176]; Data Inicial: 01/01/2026; Data Final: 13/03/2026; Agrupar por: [ORGN]; Tipo do recurso: TODOS; Categoria do recurso: TODOS; Exibir saldo da Dotação: COM_MOVIMENTO - Versão: 8 de 28/09/2023 13:31:14

Data	Movimento	Histórico	Dotação	Bloqueado	Empenhado
------	-----------	-----------	---------	-----------	-----------

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Organograma: 02.061 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

Função: 12 - Educação

Subfunção: 363 - Ensino Profissional

Programa: 1204 - ATENDIMENTO AO ENSINO PROFISSIONAL

Ação: 2.099 - AUXILIO TRANSPORTE A ESTUDANTES

Despesa: 176

Fonte do recurso: 1.500.000,0000,000 - Recursos não Vinculados de Impostos

01/01/2026 Previsão

150.000,00 0,00 0,00

Saldo da Despesa: 150.000,00

Saldo Total: 150.000,00

Saldo Geral: 150.000,00 0,00 0,00

